

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  UNIR	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
Processo: 23118.000500/2007-12	Da Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 843/CGR	 23/06/2008
Câmara de Graduação	
Assunto: Alteração da Grade Curricular para o Curso de Enfermagem	
Interessado: Kátia Fernandes Alves Moreira (DENF)	
Relator (a): Cons ^a Walterlina Barbosa Brasil	

Parecer da Câmara:

Na 86ª sessão de 12 de junho de 2008, a câmara acompanha o parecer da relatora.



**Cons^o Nilson Santos
 Presidente**

Assunto: Alteração da Grade Curricular para o Curso de Enfermagem**Interessado:** Kátia Fernandes Alves Moreira (DENF)**Relator (a):** Cons^a Walterlina Barbosa Brasil**I – Relatório:**

O processo trata de Alteração Curricular para o Curso de Enfermagem, constando de 283 folhas, iniciado em 16/03/2007.

Durante seu trâmite recebeu estudos de duas comissões, recursos, pedido de vistas para finalmente, o Conselheiro Célio José Borges, 17/05/2007, baixou diligência ao mesmo com nova comissão que se analisasse os autos. A comissão foi composta por três membros: professoras Maria Cristina Victorino de França, Maria Lilia Imbiriba Colares e professor Luis Alberto Lourenço Matos que apresentaram suas análises (fls-275-279).

II – Análise:

O parecer da comissão designada pela Portaria 627/GR, de 03 de julho de 2007 supra identificada, a mesma observa em seu parecer o Relatório, Análise onde identifica OBJETO e FATOS, neste último interpretando CONTRADIÇÕES E CONTRAPOSIÇÕES presentes. Neste sentido, corroboram o “emaranhado de informações que se contrapõem e se contradizem ao longo dos autos” **prejudicando o objeto** e que, portanto, propõe **“o arquivamento deste processo e sugere que o DENF apresente um novo projeto político pedagógico para o curso de enfermagem, cujo projeto contemple claramente a licenciatura e o bacharelado”** (fls. 278. Grifo no original). Para os alunos do curso, indica que “cumpram as resoluções em vigor”.

III – Parecer:

Devolução ao DENF **para arquivamento do Processo: N° 23118.000500/2007-12.**

Determinar a reapresentação do projeto político pedagógico do curso as instâncias competentes, constando no mesmo informações claras quanto a vida escolar dos alunos das turmas em andamento, em conformidade com a legislação em vigor.


Consª Walterlina Barbosa Brasil
Relatora